



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo Nº 1002 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL Nº 01/2021**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO CARTÓRIO DA 36ª ZONA ELEITORAL, SEDE EM CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº. 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, denominado **CESSIONÁRIO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/ nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Ribamar Oliveira, denominado **CEDENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 36ª ZONA ELEITORAL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo SEI n.º 0026307-42.2020.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, a área construída de 237,04m<sup>2</sup>, situado na Rua Des. José Nunes Messias, 396, em Canto do Buriti - PI, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo reservado a esse órgão 2 (dois) cômodos para utilização exclusiva dos serviços necessários à prestação da atividade jurisdicional à população local, quais sejam: sala de audiência e gabinete do juiz.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua publicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PI

O **TRE/PI** se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive **pagamento de despesas com água e energia elétrica**;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **Tribunal de Justiça** se obriga a:

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao TRE /PI qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral;
- d) comunicar ao TRE/PI, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de retomada do imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pela cessionária, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer dos partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda,

quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “e” e Cláusula Quarta, item “e”, bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao órgão Cedente o direito de reaver o imóvel, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade do(a) **Chefe do Cartório da 36ª Zona Eleitoral ou seu substituto**, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com base no **art. 116, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordo, foi o presente Convênio assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações pelas partes.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. José James Gomes Pereira  
Presidente

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Des. José Ribamar Oliveira  
Presidente

Em 26 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 30/03/2021, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1217796** e o código CRC **47376A80**.